



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,  
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 819

|                                               |     |
|-----------------------------------------------|-----|
| <b>Poder Executivo</b>                        | 3   |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 3   |
| Decretos                                      | 3   |
| Portarias                                     | 7   |
| <b>Licitações e Contratos</b>                 | 15  |
| Pregão                                        | 15  |
| Contratos                                     | 16  |
| Outros atos                                   | 89  |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões           | 92  |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> | 96  |
| Edital - Retificação                          | 96  |
| <b>Outros Atos</b>                            | 97  |
| <b>Poder Legislativo</b>                      | 100 |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 100 |
| Portarias                                     | 100 |



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Decreto Nº: 11916

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

| Dotação                                                                     | Ficha | Fonte | Valor:     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                    |       |       |            |
| 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                        |       |       |            |
| 02 - 062 - 0003 - 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO |       |       |            |
| 3 - 3 - 90 - 35 - Despesas Correntes                                        |       |       |            |
|                                                                             | 789   | 500   | 120.000,00 |

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

| Dotação                                                                     | Ficha | Fonte | Valor:     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                    |       |       |            |
| 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                        |       |       |            |
| 02 - 062 - 0003 - 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO |       |       |            |
| 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes                                        |       |       |            |
|                                                                             | 101   | 500   | 120.000,00 |



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA:90681460687  
Dados: 2026.09.18 17:08:51  
-03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
**Prefeito Municipal**

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital  
por ANA HELOISA CESARINO  
PEREIRA:10066828643  
Dados: 2026.09.18 16:23:56  
-03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
**Secretária Municipal de Finanças**

## REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
09642

Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 17:03:29  
-03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Governo**



**Município de Itajubá**  
**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva**  
**CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**

**Decreto Nº: 11917**

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

| Dotação                                                                       | Ficha        | Fonte        | Valor:           |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|------------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                      |              |              |                  |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                          |              |              |                  |
| 04 - 122 - 0002 - 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE |              |              |                  |
| 4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital                                         |              |              |                  |
|                                                                               | 67           | 500          | <b>800,00</b>    |
| <b>Dotação</b>                                                                | <b>Ficha</b> | <b>Fonte</b> | <b>Valor:</b>    |
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                      |              |              |                  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO                                     |              |              |                  |
| 04 - 121 - 0003 - 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE           |              |              |                  |
| 4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital                                         |              |              |                  |
|                                                                               | 163          | 755          | <b>27.600,00</b> |



**Município de Itajubá**  
**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva**  
**CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA:90681460687  
Riera:90681460687

Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA:90681460687  
Dados: 2026.09.18 17:10:01 -03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
**Prefeito Municipal**

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA:10066828643  
643

Assinado de forma digital por ANA  
HELOISA CESARINO  
PEREIRA:10066828643  
Dados: 2026.09.18 16:24:13 -03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
**Secretária Municipal de Finanças**

## REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
09642

Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 17:04:36  
-03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Governo**



## Portarias



## PORTARIA 1439/2026

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas por Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Autorizar o Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, a deslocar-se ao Município de **Belo Horizonte/MG**, para participar de **visita técnica promovida pela empresa PRODEMGE**, destinada à orientação e à instrução para a implantação e utilização do **SEI Externo**, com ênfase no acesso e na utilização da ferramenta pelos contribuintes.

**Art. 2º**. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 23/09/2026 às 13h

Retorno: 25/09/2026 às 17h

Veículo: Honda Civic - Placa QXY 8E15

**Art. 3º**. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o **RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL**, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687  
Dados: 2026.09.18 13:53:06 -03'00'

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 13:50:24 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.09.18 13:50:35 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA 1440/2026**

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela **Portaria nº 001/2025**, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Autorizar o Sr. **ANDRÉ SCHUMANN DE MELO SANTOS**, Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, a deslocar-se ao Município de **Belo Horizonte/MG**, para participar de **visita técnica promovida pela empresa PRODEMGE**, destinada à orientação e à instrução para a implantação e utilização do **SEI Externo**, com ênfase no acesso e na utilização da ferramenta pelos contribuintes.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 23/09/2026 às 13h

Retorno: 25/09/2026 às 17h

Veículo: Honda Civic - Placa QXY 8E15

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o **RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL**, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 14:27:04 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por  
ANDRE CARLOS ALVES DA  
SILVA:02230157760  
Dados: 2026.09.18 14:27:17 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO  
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE  
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.09.18 14:27:27 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1442/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, pelo prazo de 6 (seis) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

| MATRÍCULA | SERVIDOR                            |
|-----------|-------------------------------------|
| 12166     | ALEXANDRE MAGNO PASSOS DE CASTRO    |
| 12147     | ALINE DE OLIVEIRA MAURICIO          |
| 12179     | CAMOMILA DINELYS LEONARDO MENDONÇA  |
| 12146     | CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS       |
| 12144     | EDNA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA      |
| 12128     | ELIAS DE OLIVEIRA                   |
| 12174     | ELISA MARIA PASSOS VIANA DE AZEVEDO |
| 12148     | FERNANDA DE AMORIM ALVES            |
| 12132     | FERNANDO CEZAR CANDIDO              |
| 12176     | GILSON GOMES MARCELINO              |
| 12131     | HELISON CARVALHO FERNANDES          |
| 12172     | MARCELA FERNANDA DOS SANTOS         |
| 12171     | MARCIA REGINA DA SILVA RODRIGUES    |
| 12207     | MARIA TEREZA DAS CHAGAS             |
| 12167     | MAXIMILIANO DA SILVA                |
| 12170     | RAQUEL SANTOS MONTI                 |
| 12183     | ROBERTO GALDINO                     |
| 12180     | ROSIENE VIEIRA PIMENTEL             |
| 12142     | ROSILAINE RIBEIRO DE CARVALHO       |
| 12149     | SARA MARIA RIBEIRO DA SILVA         |
| 12145     | VIVIANE ERICA DA SILVA              |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE  
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.09.18 18:45:00 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 18:45:31 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO  
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por  
MONIQUE GREGORIO DA  
SILVA:10021182639  
Dados: 2026.09.18 18:45:40 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1443/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, que estabelece a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sendo tal benefício extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11.437, de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá, a concessão de horário especial ao servidor nas situações previstas em lei;

**CONSIDERANDO** a Avaliação Ocupacional emitida pela Junta Médica Oficial do Município, que atesta a necessidade de adequação da jornada de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **Sra. MARIA HELENA ESTEVAM DE SALES**, matrícula nº 1051, ocupante do cargo de **Fiscal de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, **redução temporária da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias**, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A redução da carga horária concedida nesta Portaria fundamenta-se em laudo emitido pela Junta Médica Oficial e possui **prazo 120 dias**, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.09.18 18:46:04 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 18:46:20 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.09.18 18:46:30 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1444/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Considerando** a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

**Considerando** os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;

**Considerando** a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a Licença à Gestante da **Sra. LUCIMARA FAGUNDES DE CARVALHO**, matrícula 5632, com início em **24/08/2026**, término em **21/12/2026** e retorno em **22/12/2026**.

**Art. 2º** Fica prorrogada a Licença à Gestante da servidora **supracitada**, com início em **22/12/2026**, término em **19/02/2027** e retorno em **20/02/2027**.

**Art. 3º** Fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora abrangida por este benefício, para compensação, de acordo com o art. 248 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2026.

**Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.09.18 18:47:02 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 18:47:18 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639  
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.09.18 18:47:28 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1445/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento do servidor inframencionado, em virtude de Aposentadoria por Idade, conforme dados abaixo:

| SERVIDOR        | CARGO     | DATA       |
|-----------------|-----------|------------|
| OSMAR CHIARADIA | MOTORISTA | 30/09/2026 |

**Art. 2º**- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas, para todos os efeitos legais, a data de aposentadoria constante do art. 1º.

**Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE  
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.09.18 18:48:04 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 18:48:20 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

MONIQUE GREGÓRIO DA  
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE  
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.09.18 18:48:32 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1446/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica concedida à servidora **Sra. ELIANA DA SILVA PRADO**, matrícula nº 1202, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao período aquisitivo de 2004 a 2009, com início em 24/09/2026, término em 23/10/2026 e retorno em 24/10/2026.

**Art. 2º** - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.09.18 18:48:56 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18 18:49:12 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.09.18 18:49:22 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes



## Licitações e Contratos

## Pregão



## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS – SEMOB, conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **07:00HORAS** DO DIA **01/10/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **08:00HORAS** DO DIA **01/10/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **01/10/2026 A PARTIR DAS 09:00HORAS** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - [WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR](http://WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR), NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: [LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR](mailto:LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR)

ITAJUBÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2026.



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO  
Data: 18/09/2026 12:47:40-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ANTÔNIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS  
(INTERINO)

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)



## Contratos



## CONTRATO Nº 167/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALFALAGOS LTDA** com sede na rua/av ALBERTO VIEIRA ROMÃO, nº 1700 Bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas CEP 37135516 – MG, inscrita no CNPJ nº 05.194.502/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Natanael Pereira**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 041/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                        | UNID | QUANT   | MARCA                        | VALOR UNIT | VALOR TOTAL           |
|------|----------------------------------|------|---------|------------------------------|------------|-----------------------|
| 01   | AMINOFILINA 100G                 | CP   | 8.000   | HIPOLABOR 1.1343.0165.003-5  | R\$ 0,05   | R\$ 400,00            |
| 05   | ATORVASTATINA 10MG               | CP   | 450     | E M S 1.0235.1119.002-0      | R\$ 0,11   | R\$ 49,50             |
| 06   | AZATIOPRINA 50MG                 | CP   | 65.000  | GERMED 1.0583.0003.005-0     | R\$ 1,10   | R\$ 71.500,00         |
| 19   | CILOSTAZOL 100MG                 | CP   | 1.200   | E M S 1.0235.1263.007-5      | R\$ 0,34   | R\$ 408,00            |
| 29   | CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG | CP   | 20.000  | E M S 1.0235.1224.003-1      | R\$ 0,27   | R\$ 5.400,00          |
| 33   | CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG     | CP   | 80.000  | E M S 1.0235.0626.009-1      | R\$ 0,23   | R\$ 18.400,00         |
| 40   | DOMPERIDONA 10MG                 | CP   | 180.000 | CIMED 1.4381.0265.006-1      | R\$ 0,04   | R\$ 7.200,00          |
| 68   | NIFEDIPINO 20MG                  | CP   | 80.000  | BRAINFARMA 1.5584.0169.003-1 | R\$ 0,06   | R\$ 4.800,00          |
| 74   | PREDNISONA 20MG                  | CP   | 100.000 | BRAINFARMA 1.5584.0572.004-0 | R\$ 0,15   | R\$ 15.000,00         |
| 83   | TOPIRAMATO 25MG                  | CP   | 1.000   | E M S 1.0235.0753.009-2      | R\$ 0,14   | R\$ 140,00            |
| 84   | TOPIRAMATO 50MG                  | CP   | 65.000  | E M S 1.0235.0753.024-6      | R\$ 0,14   | R\$ 9.100,00          |
|      | <b>TOTAL</b>                     |      |         |                              |            | <b>R\$ 132.397,50</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



4.1 O valor do presente Contrato é de **RS 132.397,50** (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

RODRIGO GUIMARÃES  
BRAGA:10620364688

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de Saúde

MILTON KENNEDY  
AQUINO:708626646

91

ALFALAGOS LTDA  
Natanael Pereira  
CONTRATADA

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.11 15:38:21  
+03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**CONTRATO Nº 161/2026**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente Contrato de fornecimento entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.844.662/0001-90, com sede na Avenida Trona Constanzo nº156, Caxingui - São Paulo/SP – CEP: 05516-020, neste ato representado por seu representante legal o Srº **Michel Martins Zurlo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.xxx.xxx-43 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos Termos de Referência no Processo Licitatório nº **085/2026** na modalidade de licitação Pregão Eletrônico Nº **022/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.10.122.0012.2049.4.4.90.52.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da aquisição será de 12(doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, contados da assinatura do contrato / ordem de compras.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues no almoxarifado Central situado na Av. Poços de Caldas nº 44 a 64 - Distrito Industrial.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:*

**I – CONTRATANTE:**

Obriga-se a Contratante:

- Garantir a execução do processo licitatório de acordo com as normas e prazos estabelecidos, buscando sempre a transparência, eficiência e a conformidade com as leis pertinentes.
- Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.
- Emitir as ordens de compra necessárias para a aquisição da razão conforme o que for registrado no processo de Registro de Preços, respeitando a quantidade e o prazo estipulado.
- Realizar o recebimento dos equipamentos adquiridos, verificando se a quantidade, marca e a qualidade estão conforme o que foi acordado no processo licitatório e nas especificações técnicas do contrato, antes da autorização de pagamento.
- Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte da contratada
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou falhas observadas na execução do contrato.
- Assegurar que os critérios ambientais e sustentáveis sejam cumpridos no processo, como o descarte adequado das embalagens e futuramente dos equipamentos e a utilização de fornecedores com práticas sustentáveis

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA  
Departamento de Licitações  
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)  
Página 1 de 5

**II – CONTRATADA:**

Obriga-se a empresa vencedora:

- Fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas descritas no edital, atendendo aos requisitos de qualidade e quantidade exigidos, incluindo a manutenção corretiva ou substituição do produto em caso de falha, em atendimento a garantia de 12 meses por defeitos de fabricação.
- Assegurar a entrega dos pedidos em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação formal da contratante por meio do envio da Ordem de Compra, salvo casos previamente e devidamente justificados e aceitos pela contratante.
- Substituir prontamente, ao ser constatado no ato da entrega, qualquer produto que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas e marca, sem ônus adicional para a contratante.
- Manter canal de comunicação disponível durante o horário comercial para atendimento às solicitações, dúvidas ou intercorrências relativas à execução do contrato. Mudanças no canal de comunicação deverão ser comunicadas à contratante, para devida atualização.
- Assegurar que os equipamentos sejam acondicionados em embalagens seguras, adequadas ao transporte e armazenamento, para evitar danos e avarias aos equipamentos, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, conforme as exigências de sustentabilidade.
- Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas de qualidade e segurança, bem como a devida instalação e treinamento dos funcionários, se for o caso.
- Prestar suporte imediato à contratante em caso de reclamações sobre a qualidade, quantidade fornecida ou defeitos de fabricação, tomando as devidas providências para resolver eventuais problemas de forma eficiente e rápida.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$13.699,95 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND | QUANT | MARCA/<br>MÓDULO                      | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------------------------------------|---------------|----------------|
| 01   | <b>ASPIRADOR DE VAPORES</b><br>• FINALIDADE: EQUIPAMENTO PORTÁTIL DESTINADO À EXAUSTÃO E FILTRAGEM DE FUMAÇA E VAPORES ORGÂNICOS GERADOS EM PROCEDIMENTOS ELETROCIRÚRGICOS; • SISTEMA DE ATIVAÇÃO INTELIGENTE: POSSUIR TECNOLOGIA DE ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA E SINCRONIZADA COM O BISTURI ELETRÔNICO (INTERTRAVAMENTO), INICIANDO A SUÇÃO SIMULTANEAMENTE AO ACIONAMENTO DO CORTE OU COAGULAÇÃO; • MODOS DE OPERAÇÃO: PERMITIR ACIONAMENTO MANUAL (CONTÍNUO) OU AUTOMÁTICO (REMOTO); • FILTRAGEM DE ALTA EFICIÊNCIA: SISTEMA DE FILTRAGEM EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, OBRIGATORIAMENTE COMPOSTO POR: - FILTRO HEPA (HIGH EFFICIENCY PARTICULATE AIR): COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 99,97% PARA RETENÇÃO DE MICROPARTÍCULAS E AGENTES BIOLÓGICOS (VÍRUS E BACTÉRIAS); - FILTRO DE CARVÃO ATIVADO: PARA NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES E GASES TÓXICOS DECORRENTES DA QUEIMA DE TECIDOS; • SEGURANÇA BIOLÓGICA: FILTRAÇÃO CERTIFICADA PARA CONTENÇÃO DE PARTÍCULAS VIRAIS (EX: HPV); • CONTROLE DE FLUXO: AJUSTE LINEAR DE POTÊNCIA DE SUÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO VOLUME DE FUMAÇA GERADO; • COMPATIBILIDADE: DEVE ACOMPANHAR CABO DE INTERFACE OU SENSOR DE CORRENTE QUE GARANTA A INTEGRAÇÃO COM BISTURIS ELETRÔNICOS DE DIFERENTES MARCAS/MODELOS; • NÍVEL DE RUÍDO: OPERAÇÃO SILENCIOSA COMPATÍVEL COM AMBIENTE DE CENTRO CIRÚRGICO • ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO OU CHAVEADO (110/220V) | UN  | 01    | LOCTAL /<br>WAVENAC<br>DUAL           | R\$4.900,00   | R\$4.900,00    |
| 02   | <b>BISTURI ELÉTRICO</b><br>• PAINEL: BLINDADO E RESISTENTE A LÍQUIDOS (MEMBRANA OU POLICARBONATO) • DISPLAY: DIGITAL DE ALTA VISIBILIDADE PARA INDICAÇÃO DE POTÊNCIA • POTÊNCIA: MÍNIMA DE 120 WATTS DE SAÍDA EM MODO DE CORTE • AJUSTE DE POTÊNCIA: INCREMENTAL, COM RESOLUÇÃO DE 1 WATT PARA CADA MODO DE OPERAÇÃO • MODOS DE OPERAÇÃO: NO MÍNIMO 6 FUNÇÕES, INCLUINDO CORTE PURO, PELO MENOS 2 VARIAÇÕES DE BLEND (CORTE COM EFEITO DE COAGULAÇÃO), COAGULAÇÃO E MODO BIPOLAR • ACIONAMENTO: POR PEDAL DUPLO (CORTE/COAGULAÇÃO) COM GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS IPX7 (SUBMERSÃO TEMPORÁRIA) • ACESSÓRIOS DE COMANDO: COMPATÍVEL COM CANETAS PORTA-ELETRODOS DE COMANDO MANUAL (POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN  | 01    | LOCTAL /<br>WAVETRON<br>IC<br>MANOMAX | R\$8.799,95   | R\$8.799,95    |

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA

Departamento de Licitações

(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Página 2 de 5



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--------------------|
| BOTÕES) OU COMANDO POR PEDAL • ALARMES DE SEGURANÇA: SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL DISTINTA PARA ATIVAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CORTE E COAGULAÇÃO (TONS DIFERENCIADOS) • SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PLACA: CIRCUITO DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE DO CONTATO DA PLACA NEUTRA COM O PACIENTE, COM BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA DE CONEXÃO OU DESCOLAMENTO • ALARMES DE FALHA: ALERTA SONORO E VISUAL IMEDIATO EM CASO DE DESCONEXÃO OU FALHA DE CONTINUIDADE DA PLACA NEUTRA • COMPATIBILIDADE DE PLACAS: DEVE PERMITIR O USO DE PLACAS NEUTRAS PERMANENTES (AÇO INOX) E ADESIVAS DESCARTÁVEIS (SIMPLES E BIPARTIDAS) • ALIMENTAÇÃO: SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO (BIVOLT) ENTRE 110V E 230V - 50/60HZ • SEGURANÇA ELÉTRICA: EQUIPAMENTO CLASSE I, COM GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS CONFORME NORMAS VIGENTES (MÍNIMO IPX1) |  |  |  |  |                    |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  | <b>RS13.699,95</b> |

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500- 279, nos dias úteis no horário das doze às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Srª. **Ana Lúcia Xavier Duarte Guedes**, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA

Departamento de Licitações

(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Página 3 de 5



- (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- §3º** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- I - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- I.I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- I.II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- I.III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- I.IV - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- I.V - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- I.VI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- I.VII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- I.VIII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- I.IX - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA  
Departamento de Licitações  
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)  
Página 4 de 5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

**MICHEL MARTINS**  
**ZURLO:42368773843**

Assinado de forma digital por  
MICHEL MARTINS  
ZURLO:42368773843  
Dados: 2026.09.17 15:11:04 -03'00'

Itajubá-MG, 09 de setembro de 2026.

**LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**Michel Martins Zurlo**  
**Representante legal**

**RODRIGO**  
**GUIMARAES**  
**BRAGA:10620364**  
**688**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.15  
18:02:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**VISTO DO PGM:**

**REGIS WILLYAN**  
**DA SILVA**  
**ANDRADE**

Assinado de forma  
digital por REGIS  
WILLYAN DA SILVA  
ANDRADE  
Dados: 2026.09.15  
13:24:22 -03'00'



## CONTRATO Nº 165/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA** com sede na Avenida Júlio de Sa Bierrenbach Alm, nº 65 Bairro Jacarepaguá, na cidade de Rio de Janeiro CEP 22775028 – RJ, inscrita no CNPJ nº 04.767.168/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Felske Ribeiro**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 37/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                | UNID | QUANT  | MARCA    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL          |
|------|--------------------------|------|--------|----------|------------|----------------------|
| 22   | CLOBAZAM 10MG            | CP   | 4.000  | AQPHARMA | R\$ 0,60   | R\$ 2.400,00         |
| 58   | ISOFLAVONA DE SOJA 120MG | UN   | 3.000  | AQPHARMA | R\$ 0,45   | R\$ 1.350,00         |
| 59   | ISOFLAVONA DE SOJA 50MG  | UN   | 3.000  | AQPHARMA | R\$ 0,43   | R\$ 1.290,00         |
| 60   | ITRACONAZOL 100MG        | CAP  | 800    | AQPHARMA | R\$ 0,73   | R\$ 584,00           |
| 69   | NIMODIPINO 30MG          | CP   | 15.000 | AQPHARMA | R\$ 1,08   | R\$ 16.200,00        |
| 76   | SULFADIAZINA 500MG       | CP   | 4.000  | AQPHARMA | R\$ 1,24   | R\$ 4.960,00         |
|      | <b>TOTAL</b>             |      |        |          |            | <b>R\$ 26.784,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.784,00** (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo



contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.



8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.



- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.14 13:45:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de Saúde



AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA  
Marcelo Felske Ribeiro  
CONTRATADA

VISTO PMG: REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE  
Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.11  
15:36:23 -03'00'



## CONTRATO Nº 166/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105 Bairro Jardim São Francisco, na cidade de Leme CEP 13617400 – SP, inscrita no CNPJ nº 65.817.900/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **Eros Carraro**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 040/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO      | UNID | QUANT | MARCA                                           | VALOR UNIT | VALOR TOTAL         |
|------|----------------|------|-------|-------------------------------------------------|------------|---------------------|
| 41   | EDOXABANA 60MG | CP   | 600   | DAIICHI SANKYO/LIXIANA<br>60MG<br>CX 30 CPR REV | R\$ 2,31   | R\$ 1.386,00        |
|      | <b>TOTAL</b>   |      |       |                                                 |            | <b>R\$ 1.386,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.386,00** (um mil trezentos e oitenta e seis reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



- 11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:
- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG
- 13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.
- 13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.
- 13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.
- 13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.14 13:46:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.  
Assinado de forma digital por  
EROS CARRARO:25391270880  
EROS CARRARO:25391270880  
Dados: 2026.09.15 09:06:55  
-03'00'  
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**Eros Carraro**  
CONTRATADA

VISTO PMG:  
REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE  
Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.11  
15:37:44 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 170/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** com sede na rua/av Praça Emílio Marconato, nº 1000 Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna CEP 13916074 – SP, inscrita no CNPJ nº 67 729 178/0004-91, neste ato representada pela Sra. **Alessandra Fernanda Rigo Ferreira**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 048/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                     | UNID | QUANT   | MARCA              | VALOR UNIT | VALOR TOTAL           |
|------|---------------------------------------------------------------|------|---------|--------------------|------------|-----------------------|
| 26   | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG                              | CP   | 30.000  | LONGACTIL 25MG     | R\$ 0,27   | R\$ 8.100,00          |
| 30   | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL           | AMP  | 1.000   | PROMETAZOL 25MG/ML | R\$ 2,98   | R\$ 2.980,00          |
| 36   | SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG                              | CP   | 60.000  | DELLER 50MG        | R\$ 0,55   | R\$ 33.000,00         |
| 50   | FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG                     | UN   | 8.000   | FORMOCAPS 12MCG    | R\$ 1,15   | R\$ 9.200,00          |
| 51   | FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG + BUDESONIDA 400MCG | UN   | 185.000 | ALENIA 12+400MCG   | R\$ 1,30   | R\$ 240.500,00        |
| 55   | HALOPERIDOL 1MG                                               | CP   | 20.000  | HALO 1MG           | R\$ 0,15   | R\$ 3.000,00          |
| 57   | HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                         | AMP  | 300     | HALO 5 MG/ML       | R\$ 1,32   | R\$ 396,00            |
| 63   | MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG                               | CP   | 10.000  | LEVOZINE 25MG      | R\$ 0,45   | R\$ 4.500,00          |
| 64   | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% SEM VASO CONSTRITOR              | UN   | 500     | XYLESTESIN 2% S/V  | R\$ 3,60   | R\$ 1.800,00          |
| 85   | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL              | AMP  | 300     | TRAMADOL 50MG/ML   | R\$ 0,89   | R\$ 267,00            |
| 86   | DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG                            | CP   | 1.200   | SOANZA XR 35MG     | R\$ 0,29   | R\$ 348,00            |
|      | <b>TOTAL</b>                                                  |      |         |                    |            | <b>R\$ 304.091,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



3.5. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 304.091,00** (trezentos e quatro mil e noventa e um reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:
- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG
- 13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.
- 13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.
- 13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.
- 13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO**

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRA  
FERNANDA RIGO  
FERREIRA:36937157  
851

Digitally signed by  
ALESSANDRA FERNANDA RIGO  
FERREIRA:36937157851  
Date: 2026.09.16 08:17:53  
+03'00'

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

**Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**  
Alessandra Fernanda Rigo Ferreira  
CONTRATADA

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.11  
15:34:25 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 171/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede na rua/av ROD BR 101, nº 131 Bairro VARZEA DO RANCHINHO, na cidade de Camboriú CEP 88349175 – SC, inscrita no CNPJ nº 12 418 191/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Rodrigues da Silva**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 049/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                   | UNID | QUANT  | MARCA       | VALOR UNIT | VALOR TOTAL         |
|------|-------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|------------|---------------------|
| 12   | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL                        | FR   | 1.000  | GENÉRICO    | RS 6,16    | RS 6.160,00         |
| 25   | CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL          | AMP  | 200    | GENÉRICO    | RS 2,71    | RS 542,00           |
| 38   | DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                          | AMP  | 200    | SANTIAZEPAM | RS 0,05    | RS10,00             |
| 66   | SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP  | 500    | GENÉRICO    | RS 1,72    | RS 860,00           |
| 78   | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG                  | CP   | 50.000 | GENÉRICO    | RS 0,13    | RS 6.500,00         |
|      | <b>TOTAL</b>                                                |      |        |             |            | <b>RS 14.072,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **RS 14.072,00** (quatorze mil e setenta e dois reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



por Cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde

ADRIANO  
RODRIGUES DA  
SILVA:1431790583  
3

Assinado de forma digital  
por ADRIANO RODRIGUES  
DA SILVA:1431790583  
Dados: 2026.09.16  
15:01:30 -03'00'

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Adriano Rodrigues da Silva  
CONTRATADA

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.11  
15:35:11 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 176/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A** com sede na rua/av Rua VP 7D, nº modulo 11 Bairro Distrito Agroindustrial de Anápolis, na cidade de Anápolis CEP 75132140 – GO, inscrita no CNPJ nº 17 159 229/0001-76, neste ato representada pela Sra. **Sarah Graciele Monteiro Moraes**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 059/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO           | UNID | QUANT   | MARCA   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL          |
|------|---------------------|------|---------|---------|------------|----------------------|
| 11   | CARBAMAZEPINA 200MG | CP   | 500.000 | GENERIC | R\$ 0,14   | R\$ 70.000,00        |
|      | <b>TOTAL</b>        |      |         |         |            | <b>R\$ 70.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Assinado de forma digital  
por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.16 12:51:18  
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde

SARAH GRACIELE  
MONTEIRO  
MORAIS:01501999109  
Assinado de forma digital por  
SARAH GRACIELE MONTEIRO  
MORAIS:01501999109  
Dados: 2026.09.17 16:11:45  
-03'00'

LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A  
**Sarah Graciele Monteiro Morais**  
CONTRATADA

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE  
Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.15 12:52:19  
-03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 178/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com sede na rua/av Avenida Montreal, nº 856 Bairro Jardim Canadá, na cidade de Nova Lima CEP 34007720 – MG, inscrita no CNPJ nº 18 917 657/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Nader**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 061/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                 | UNID | QUANT   | MARCA                                      | VALOR UNIT | VALOR TOTAL           |
|------|-----------------------------------------------------------|------|---------|--------------------------------------------|------------|-----------------------|
| 2    | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG                          | CP   | 400.000 | EMS S/A                                    | R\$ 0,04   | R\$ 16.000,00         |
| 7    | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOLUÇÃO INJETÁVEL  | AMP  | 2.500   | TEUTO                                      | R\$ 5,75   | R\$ 14.375,00         |
| 9    | BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL                | FR   | 800     | EMS S/A                                    | R\$ 4,60   | R\$ 3.680,00          |
| 15   | CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL                       | FR   | 2.500   | TEUTO                                      | R\$ 5,15   | R\$ 12.875,00         |
| 16   | CEFTRIAXONA SÓDICA 1G (AMPOLA+DILUENTE) SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP  | 3.000   | TEUTO                                      | R\$ 4,45   | R\$ 13.350,00         |
| 17   | CETOPROFENO 100MG PÓLIOFILO SOLUÇÃO INJETÁVEL             | AMP  | 200     | TEUTO                                      | R\$ 1,70   | R\$ 340,00            |
| 34   | CODEÍNA 30MG                                              | CP   | 18.000  | EMS                                        | R\$ 0,50   | R\$ 9.000,00          |
| 37   | DIAZEPAM 10MG                                             | CP   | 400.000 | LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | R\$ 0,05   | R\$ 20.000,00         |
| 70   | NITROFURANTOÍNA 100MG                                     | CP   | 90.000  | TEUTO                                      | R\$ 0,27   | R\$ 24.300,00         |
| 89   | HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG                            | CP   | 22.000  | EMS                                        | R\$ 0,11   | R\$ 2.420,00          |
|      | <b>TOTAL</b>                                              |      |         |                                            |            | <b>R\$ 116.340,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



Município de Itajubá.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 116.340,00** (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:1062036468  
8  
Assinado de forma digital  
por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:1062036468  
Dados: 2026.09.16  
12:50:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde

EVANDRO  
NADER:1337018  
9615  
Assinado de forma digital  
por EVANDRO  
NADER:13370189615  
Dados: 2026.09.18 14:01:47  
-03'00'

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Evandro Nader**  
CONTRATADA

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE  
Assinado de forma digital por  
REGIS WILLYAN DA SILVA  
ANDRADE  
Dados: 2026.09.15 12:51:09  
-03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 179/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com sede na rua/av Rua José Vivácqua, nº 645 Bairro Jabour, na cidade de Vitória CEP 29072285 – ES, inscrita no CNPJ nº 10 586 940/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **Joao Bosco Xavier**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 065/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                 | UNID | QUANT | MARCA        | VALOR UNIT | VALOR TOTAL         |
|------|-----------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------|---------------------|
| 35   | DENOSUMABE 60MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (SERINGA PREENCHIDA) | UN   | 5     | PROLIA/AMGEN | R\$ 834,46 | R\$ 4.172,30        |
|      | <b>TOTAL</b>                                              |      |       |              |            | <b>R\$ 4.172,30</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.172,30** (quatro mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:10620364  
688

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.16 12:47:59  
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde

JOAO  
BOSCO  
XAVIER:854  
02486700

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO  
XAVIER:85402486700  
Dados: 2026.09.18  
11:17:45 -03'00'

ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**João Bosco Xavier**  
CONTRATADA

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.15  
12:54:52 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 180/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ORGANIZACAO EXITO KIFARMA LTDA** com sede na rua/av Rua Izabel Bueno, nº 237 Bairro Indaia, na cidade de Belo Horizonte CEP 31270055 – MG, inscrita no CNPJ nº 16 755 344/0001-40, neste ato representada pelo Sra. **Bianca Resende da Silva**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 066/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                | UNID | QUANT | MARCA        | VALOR UNIT | VALOR TOTAL         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------|---------------------|
| 54   | SULFATO DE GLUCOSAMINA (1.500MG OU 1,5G) + SULFATO DE CONDROITINA (1.200MG OU 1,2G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL | EV   | 1.600 | ARTRO HEALTH | R\$ 2,50   | R\$ 4.000,00        |
|      | <b>TOTAL</b>                                                                                             |      |       |              |            | <b>R\$ 4.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



- 11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:
- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG
- 13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.
- 13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.
- 13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.
- 13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:106203646  
88

Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.16 12:49:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de Saúde

ORGANIZACAO EXITO KIFARMA  
LTDA:16755344  
000140

Assinado de forma digital por ORGANIZACAO EXITO KIFARMA  
LTDA:16755344000140  
Dados: 2026.09.17 16:35:38 -03'00'

ORGANIZACAO EXITO KIFARMA LTDA  
Bianca Resende da Silva  
CONTRATADA

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.15 12:55:35 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 181/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede na rua/av Rua João Amaral de Almeida, nº 100 Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba CEP 81170520 – PR, inscrita no CNPJ nº 81 706 251/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **Jefferson Campos Mastaler**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 069/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                        | UNID | QUANT  | MARCA    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL          |
|------|----------------------------------|------|--------|----------|------------|----------------------|
| 13   | CARBONATO DE LÍTIO 300MG         | CP   | 80.000 | BILYT    | R\$ 0,21   | R\$ 16.800,00        |
| 21   | CIPROFIBRATO 100MG               | CP   | 1.200  | LIPLESS  | R\$ 0,21   | R\$ 252,00           |
| 75   | HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG | CP   | 25.000 | GENÉRICO | R\$ 0,30   | R\$ 7.500,00         |
|      | <b>TOTAL</b>                     |      |        |          |            | <b>R\$ 24.552,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 24.552,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



- 11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:
- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG
- 13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.
- 13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.
- 13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.
- 13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:10620364688

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.16 12:50:11  
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de Saúde

JEFERSON  
CAMPOS  
MASTALER  
03719360989

Assinado digitalmente por  
JEFERSON CAMPOS  
MASTALER:03719360989  
ND: C=BR, CN=JEFERSON  
CAMPOS MASTALER:03719360989,  
O=ICP-BRASIL, OU=videtconferencia  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.09.18 14:16:17-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Jeferson Campos Mastaler

CONTRATADA

VISTO PMG:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.15  
12:56:20 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 182/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** com sede na rua/av Rua Maria Martins, nº 11 Bairro Juliana, na cidade de Belo Horizonte CEP 31744-590 – MG, inscrita no CNPJ nº 25 031 668/0001-27, neste ato representada pela Sra. **Lucelia Ferreira Gomes**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 070/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | UNID | QUANT  | MARCA   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL         |
|------|-------------------------------|------|--------|---------|------------|---------------------|
| 71   | CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG | CP   | 10.000 | RETEMIC | R\$ 0,75   | R\$ 7.500,00        |
|      | <b>TOTAL</b>                  |      |        |         |            | <b>R\$ 7.500,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:10620364  
688

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.16 12:52:19  
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde

SAMEH SOLUCOES  
HOSPITALARES  
LTDA:2503166800  
0127

Assinado de forma digital  
por SAMEH SOLUCOES  
HOSPITALARES  
LTDA:25031668000127  
Dados: 2026.09.17  
15:33:02 -03'00'

SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA  
**Lucelia Ferreira Gomes**  
CONTRATADA

Itajubá /MG, 11 de setembro de 2026.

VISTO PMG:

REGIS  
WILLYAN DA  
SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma  
digital por REGIS  
WILLYAN DA SILVA  
ANDRADE  
Dados: 2026.09.15  
12:53:31 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CONTRATO Nº 183/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIVA FARMACÊUTICA S/A** com sede na rua/av Avenida Dom Pedro II, nº 3973 Bairro CAIÇARAS, na cidade de Belo Horizonte CEP 30720460 – MG, inscrita no CNPJ nº 10.447.355/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Rodrigues Biaggini**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 074/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                         | UNID | QUANT   | MARCA    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL           |
|------|---------------------------------------------------|------|---------|----------|------------|-----------------------|
| 62   | LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200MG + 50MG | CP   | 120.000 | PROLOPA  | R\$ 1,26   | R\$ 151.200,00        |
| 72   | PIRIMETAMINA 25 MG                                | CP   | 3.000   | DARAPRIM | R\$ 0,09   | R\$ 270,00            |
| 87   | VARFARINA SÓDICA 5MG                              | CP   | 50.000  | MAREVAN  | R\$ 0,14   | R\$ 7.000,00          |
|      | <b>TOTAL</b>                                      |      |         |          |            | <b>R\$ 158.470,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 158.470,00** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços,

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá/MG, 11 de setembro 2026.

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.14 13:45:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de Saúde

FELIPE RODRIGUES  
BIAGGINI:0952190  
2655  
Assinado de forma digital por  
FELIPE RODRIGUES  
BIAGGINI:09521902655  
Dados: 2026.09.15 17:43:39  
-03'00'

VIVA FARMACÊUTICA S/A  
Felipe Rodrigues Biaggini  
CONTRATADA

VISTO PMG: REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE  
Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.11  
15:35:49 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**CONTRATO Nº 194/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, E A EMPRESA CONSTRUTORA SINARCO LTDA PARA A **EXECUÇÃO DO MURO DE GABIÃO NO BAIRRO PESSEGUEIRO TRECHO 1 EM ITAJUBÁ- MG.**

A *Prefeitura Municipal de Itajubá*, com sede na Avenida Dr Jerson Dias, nº. 500, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Antônio Cláudio Mendes Ribeiro, nomeado(a) pela Portaria nº 1330/2026, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajubá na mesma data, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Cristiano Mendonça de Novaes** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 217/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO NA ESTRADA VICINAL-BAIRRO PESSEGUEIRO TRECHO 1 EM ITAJUBÁ – MG**, conforme por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025, nas condições estabelecidas nos anexos do edital da Concorrência Pública nº. 003/2025 e nas planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.2. O projeto executivo;
- 1.2.3. A planilha de composição de custos;
- 1.2.4. O cronograma físico-financeiro;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme edital da Concorrência Pública 003/2025.

3.2. O prazo de execução do presente objeto será de 03 ( três) meses, conforme Cronograma físico financeiro elaborado Pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 *Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, no limite máximo de 20%.*

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 *O valor total da contratação é de R\$ 791.914,22 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos do edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Os contratos decorrentes do resgate da ata de registro de preços serão elaborados com base nos valores das tabelas atualizadas à época da assinatura contratual. Tais contratos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Elaboração de projeto básico específico, cronograma físico-financeiro e orçamento baseado nos preços registrados na Ata.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos anexos do edital e na proposta do contratado;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para



que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na proposta da empresa contratada e nos anexos do edital de Concorrência 003/2025;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itajubá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *30 dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*

8.18 *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que



devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato – Sr. Vergílio Pioltine Filho, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos anexos do edital da Concorrência Pública 003/2025, em plena validade.
- 9.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.36 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



9.37 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

11.1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de



que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 14.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 14.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,



por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANTONIO  
CLAUDIO  
MENDES  
RIBEIRO:75561  
697668

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CLAUDIO MENDES  
RIBEIRO:75561697668

*Itajubá, 02 de setembro de 2026.*

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
Antônio Cláudio Mendes Ribeiro  
Secretário Interino de Obras Infraestrutura e Serviços

CRISTIANO  
MENDONCA DE  
NOVAES:006488636  
03

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
MENDONCA DE  
NOVAES:00648863603

**CONSTRUTORA SINARCO LTDA**  
Cristiano Mendonça de Novaes CONTRATADA

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.09.09  
13:55:12 -03'00'

**CONTRATO Nº 195/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, E A EMPRESA CONSTRUTORA SINARCO LTDA PARA A **EXECUÇÃO DO MURO DE GABIÃO NO BAIRRO PESSEGUEIRO TRECHO 2 EM ITAJUBÁ- MG.**

A *Prefeitura Municipal de Itajubá*, com sede na Avenida Dr Jerson Dias, nº. 500, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Antônio Cláudio Mendes Ribeiro, nomeado(a) pela Portaria nº 1330/2026, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajubá na mesma data, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Cristiano Mendonça de Novaes** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 217/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO NA ESTRADA VICINAL-BAIRRO PESSEGUEIRO TRECHO 2 EM ITAJUBÁ – MG**, conforme por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025, nas condições estabelecidas nos anexos do edital da Concorrência Pública nº. 003/2025 e nas planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.2. O projeto executivo;
- 1.2.3. A planilha de composição de custos;
- 1.2.4. O cronograma físico-financeiro;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme edital da Concorrência Pública 003/2025.

3.2. O prazo de execução do presente objeto será de 60(sessenta) dias corridos, conforme Cronograma físico financeiro elaborado Pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços.



#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, no limite máximo de 20%.*

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 *O valor total da contratação é de R\$ 233.645,76 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos do edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Os contratos decorrentes do resgate da ata de registro de preços serão elaborados com base nos valores das tabelas atualizadas à época da assinatura contratual. Tais contratos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Elaboração de projeto básico específico, cronograma físico-financeiro e orçamento baseado nos preços registrados na Ata.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos anexos do edital e na proposta do contratado;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para



que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na proposta da empresa contratada e nos anexos do edital de Concorrência 003/2025;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itajubá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *30 dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*

8.18 *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que



devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato – Sr. Vergílio Pioltine Filho, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos anexos do edital da Concorrência Pública 003/2025, em plena validade.
- 9.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.36 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



9.37 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

11.1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de



que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 14.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 14.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,



por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANTONIO  
CLAUDIO MENDES  
RIBEIRO:75561697  
668

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CLAUDIO MENDES  
RIBEIRO:7556169766  
8

*Itajubá, 02 de setembro de 2026.*

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**

**Antônio Cláudio Mendes Ribeiro**

Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

CRISTIANO  
MENDONCA DE  
NOVAES:00648863603

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
MENDONCA DE  
NOVAES:00648863603

**CONSTRUTORA SINARCO LTDA**

Cristiano Mendonça de Novaes CONTRATADA

VISTO PGM:

REGIS  
WILLYAN DA  
SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma  
digital por REGIS  
WILLYAN DA SILVA  
ANDRADE  
Dados: 2026.09.09  
13:54:27 -03'00'

## Outros atos

**AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços, para **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO, QUE POSSIBILITARÁ A CONTRATAÇÃO DE FUTURAS E EVENTUAIS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE SERÃO EXECUTADAS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO VISANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES INTELIGENTES, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

**1. DO PRAZO**

Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pelo Prefeito, ao Consórcio Público CIMASP até o dia 02/10/2026, conforme o prazo disposto no artigo 86 da Lei 14.133, direcionado ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMASP, através do e-mail [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com), devendo ainda fazer constar o quantitativo estimado a que se pretende, meramente para efeitos legais, pois no registro de preços inexiste a obrigatoriedade da contratação.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, pelo endereço de e-mail [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com).

Itajubá, 18 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
MICR:21512443000131  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Itajubá, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CNPJ A1, OU=21545437000180, OU=presencial, CN=  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
MICR:21512443000131  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.09.18 13:28:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA  
MICR:21512443000131

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ –  
CIMASP**

CNPJ.: 21.512.443/0001-31

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

e-mail: [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com)



### **AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços, para **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAVIMENTOS ARTICULARES PORTÁTEIS DE POLIPROPILENO, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

#### **1. DO PRAZO**

Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pelo Prefeito, ao Consórcio Público CIMASP até o dia 02/10/2026, conforme o prazo disposto no artigo 86 da Lei 14.133, direcionado ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMASP, através do e-mail [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com), devendo ainda fazer constar o quantitativo estimado a que se pretende, meramente para efeitos legais, pois no registro de preços inexiste a obrigatoriedade da contratação.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, pelo endereço de e-mail [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com).

Itajubá, 18 de setembro de 2026.

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITARIO DA  
MICR:21512443000131

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITARIO DA MICR:21512443000131  
ND: G=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Itajubá, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=21545437000180, OU=presencial, CN=CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA  
MICR:21512443000131  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.09.18 13:28:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ –  
CIMASP**

CNPJ.: 21.512.443/0001-31

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

e-mail: [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com)



## EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, torna público que o **Processo Licitatório nº 048/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026**, cujo objeto consiste na LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP, **está temporariamente suspenso**, em razão de **orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG**.

Ficam igualmente **suspensos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 033/2026**, até ulterior deliberação.

Itajubá/MG, 18 de setembro de 2026.

ROGILSON  
APARECIDO  
MARQUES  
NOGUEIRA:03823653  
644

Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO  
MARQUES NOGUEIRA:03823653644  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170,  
OU=videoconferencia, CN=ROGILSON  
APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.09.18 13:13:23-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP**

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

[licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com)



## Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E EMPRESA CAMILA DA SILVA GORGULHO.**

**(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025)  
(ATA ELETRÔNICA Nº 021/2025)**

Pelo presente Termo de Aditamentocelbrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 263.XXX.XXX-68; pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.XXX.XXX-42; pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **EDNA MARIA LOPES DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.XXX.XXX-84; pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 310.XXX.XXX-15; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, Sr. **RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 454. XXX.XXX -00; pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88; pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **FABRÍCIO OLIVEIRA MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 878. XXX.XXX -87; pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852. XXX.XXX -15; pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022. XXX.XXX -60, doravante simplesmente denominado **CONTRATANT** do outro lado a à Empresa **20.047.529CAMILA DA SILVA GORGULHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 20.047.529/0001-78, doravante designada **CONTRATAD** neste ato representado pela Sra. **CAMILA DA SILVA GORGULHO**, resolvem aditar a ata acima referido mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo aditivo, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços 090/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar da data de término de sua vigência originária, com amparo no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A prorrogação da ata abrange exclusivamente os saldos remanescentes dos quantitativos registrados, mantidas as especificações, preços unitários e condições originariamente pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO SALDO REMANESCENTE**

2.1. O saldo remanescente disponível para emissão de pedidos durante o período prorrogado compreende os seguintes quantitativos e valores unitários:



| ITEM | QUANTIDADE<br>(saldo remanescente) | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| 01   | 7.248                              | UN      | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DIVERSOS: CAFÉ SUCO NATURAL, REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÁGUA - 600 ML POR PESSOA BOLO (1 OPÇÃO) - 3 FATIAS POR PESSOA SALGADO 40 GRAMAS (1 OPÇÃO) - 10 UNIDADES POR PESSOA PÃO DE QUEIJO 40 GRAMAS - 5 UNIDADES POR PESSOA                                                                                             | R\$ 23,49         | R\$170.255,52 |
| 02   | 825                                | UN      | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DIVERSOS: CAFÉ SUCO NATURAL, REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÁGUA - 600 ML POR PESSOA BOLO (2 OPÇÕES) - 3 FATIAS POR PESSOA SALGADO 40 GRAMAS (3 OPÇÕES) - 10 UNIDADES POR PESSOA PÃO DE QUEIJO 40 GRAMAS - 5 UNIDADES POR PESSOA PETIT FOUR (2 OPÇÕES) - 5 UNIDADES POR PESSOA QUEIJO MINAS - 2 FATIAS POR PESSOA E FRUTAS | R\$ 23,56         | R\$ 19.437    |

2.1. Mantendo-se integralmente todas as demais condições e cláusulas originalmente estabelecidas na ATA, conforme termo de referência (TR) parte integrante do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.39.00  
02.06.01.04.121.0003.2034.3.3.90.39.00  
02.16.01.18.122.0025.2138.3.3.90.39.00  
02.05.01.27.812.0010.2028.3.3.90.39.00  
02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00

02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00  
02.09.03.08.122.0031.2301.3.3.90.39.00  
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00  
02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.39.00

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Governo no Memorando Nº 034 (SEGOV/2026)**.

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se na **Lei 14.133/2021, art. 84**.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Itajubá-MG, 18 de setembro de 2026.

WANDER WILSON  
CHAVES:2635338  
5668

Assinado de forma digital  
por WANDER WILSON  
CHAVES:26353385668  
Dados: 2026.09.18  
16:18:21 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**WANDER WILSON CHAVES**  
Secretaria Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDNA MARIA LOPES DIAS  
Data: 18/09/2026 17:37:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**EDNA MARIA LOPES**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Social

RICARDO  
AUGUSTO CORREA  
FERREIRA:4548391  
4600

Assinado de forma digital  
por RICARDO AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:45483914600  
Dados: 2026.09.18 17:13:57  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Proteção Animal

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
**Fabricio Oliveira Machado**  
CPF: 878.114.056-87  
Data: 18/09/2026 15:14 -03:00

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**FABRÍCIO OLIVEIRA MACHADO**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ANDRE DE  
OLIVEIRA  
COLI:85232327615

Assinado de forma digital  
por ANDRE DE OLIVEIRA  
COLI:85232327615  
Dados: 2026.09.18  
16:37:24 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

CLAUDIA REZENDE  
SOARES:310632336  
15

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REZENDE  
SOARES:31063233615  
Dados: 2026.09.18 16:04:18  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**CLÁUDIA REZENDE SOARES**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.09.18 15:18:44 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**  
Secretario Municipal de Saúde

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital  
por ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.09.18 15:23:53  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897  
09642

Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.09.18  
14:56:41 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretaria Municipal de Governo



20.047.529 CAMILA DA SILVA GORGULHO

**Camila da Silva Gorgulho**  
Representante da CONTRATADA.



Documento assinado digitalmente

CAMILA GORGULHO DELFINO

Data: 18/09/2026 16:30:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital - Retificação

EDITAL Nº 014/2026  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

## TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo regido pelo Edital nº 014/2026, no uso de suas atribuições, **TORNA SEM EFEITO a publicação realizada em 14 de setembro de 2026**, referente à divulgação das notas provisórias da Prova de Títulos.

O cancelamento da referida publicação decorre de sua **antecipação em relação à data estabelecida no cronograma do Edital**, ficando mantida a previsão de divulgação das notas provisórias para o dia **21 de setembro de 2026**, conforme originalmente estabelecido.

As notas provisórias da Prova de Títulos serão divulgadas na data prevista no cronograma, observadas as disposições do Edital quanto aos respectivos procedimentos e prazos para interposição de recursos.

**Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Digitally signed by ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Date: 2026.09.18 19:32:02 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) Instagram:  
[@itajubanasredes](https://www.instagram.com/itajubanasredes)

## Outros Atos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 019/2026**

**Altera o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCAI, a serem financiados com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA do Município de Itajubá, reafirma as disposições do item 4.1 e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ – CMDCAI,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente os artigos 88, inciso II, e 88, inciso IV, que estabelecem, respectivamente, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos Conselhos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que disciplina a destinação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua aplicação conforme as deliberações dos respectivos Conselhos de Direitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e julgamento objetivo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público destinado à seleção de organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.608, de 20 de novembro de 2006, com suas alterações posteriores, que reestrutura a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá e dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

**CONSIDERANDO** que o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.608/2006 estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo seus recursos destinados ao financiamento de projetos e programas aprovados pelo CMDCAI, por meio dos respectivos Planos de Ação e Aplicação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itajubá reconhece o FIA como fundo público destinado à captação e aplicação de recursos em ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob monitoramento e deliberação do CMDCAI;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que dispõe sobre o chamamento público para seleção de projetos das entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCAI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, os quais serão financiados com recursos do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Itajubá;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do cronograma previsto no referido Edital, com a finalidade de assegurar prazo adequado para apresentação das propostas e respectivas documentações, bem como para a realização das etapas subsequentes do procedimento;

**CONSIDERANDO** os princípios da publicidade, transparência, isonomia, razoabilidade, interesse público, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica alterado o item 8 – PRAZOS, especialmente o subitem 8.1, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, passando o cronograma a vigorar com as seguintes datas:

| ETAPA                                                                           | PRAZO                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Publicação do Edital de Chamamento Público                                      | 27/08/2026              |
| Período para envio dos projetos com a documentação exigida no presente Edital   | 28/08/2026 a 23/09/2026 |
| Período de análise da documentação e dos projetos                               | 24/09/2026 a 29/09/2026 |
| Plenária de aprovação dos projetos                                              | 30/09/2026              |
| Publicação do resultado dos projetos aprovados                                  | 30/09/2026              |
| Prazo para interposição de recurso                                              | 30/09/2026 a 02/10/2026 |
| Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos e resultado final | 05/10/2026              |

**Art. 2º** – Fica prorrogado até o dia 23 de setembro de 2026, às 23h59min (horário de Brasília), o prazo para apresentação das propostas, projetos e respectivas documentações exigidas pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos no cronograma atualizado são peremptórios e preclusivos, encerrando-se impreterivelmente às 23h59min do respectivo termo final, salvo disposição expressa em contrário constante do Edital ou de ato posterior regularmente publicado pelo CMDCAI.

**Art. 3º** – Fica expressamente reafirmado o disposto no item 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, devendo as propostas e respectivas documentações ser protocolizadas ou remetidas estritamente de acordo com as diretrizes estabelecidas no Edital:

**4.1.** As propostas e respectivas documentações deverão ser protocolizadas ou remetidas estritamente conforme as diretrizes deste Edital, com indicação formal ao endereço Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, no período de 28 de agosto de 2026 a 23 de setembro de 2026, observando-se o horário e as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

**Art. 4º** – Ficam mantidas, ratificadas e plenamente vigentes todas as demais disposições, condições, requisitos, critérios de habilitação, seleção, avaliação, julgamento, execução e prestação de contas estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que não tenham sido expressamente alterados pela presente Resolução.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06

**Art. 5º** – A presente Resolução passa a integrar o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 para todos os fins de direito, devendo o cronograma ora estabelecido ser observado por todas as entidades participantes do procedimento.

**Art. 6º** – Determina-se a publicação da presente Resolução nos meios oficiais de comunicação e divulgação utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, assegurando-se ampla publicidade às alterações promovidas.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução deverá ser realizada de forma a garantir o conhecimento de todas as entidades potencialmente interessadas e participantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente quanto às alterações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Itajubá/MG, 18 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA  
Data: 18/09/2026 18:12:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique Ribeiro da Silva  
Presidente do CMDCA de Itajubá/MG



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Portarias



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



## PORTARIA/CMÍ Nº 114/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Autorizar a Tradutora e Intérprete de Libras Adriana Oliveira da Luz Portela, a viajar para a cidade de Rio de Janeiro, RJ: O objetivo da viagem é participar do 25º Congresso Internacional e 31º Seminário Nacional - COINES 2026, promovido pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES. A participação poderá subsidiar as ações desenvolvidas pela Escola do Legislativo, especialmente relacionadas à educação pra cidadania e participação social, sendo um espaço de informação, atualização profissional, discussão e intercâmbio de conhecimentos e experiências relacionadas à Libras, à educação bilíngue, à acessibilidade, à inclusão e às práticas educacionais e institucionais voltas à comunidade surda. Com previsão de saída dia 22/09/2026 às 07h e de retorno para o dia 26/09/2026 às 03h. Não será utilizado o veículo oficial.

**Art. 2º-** Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R\$2.593,50 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) correspondentes a 3,5 diárias.

**Art. 3º-** O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

**Art. 4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 18 de setembro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA  
Presidente



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



## PORTARIA/CMÍ Nº 115/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Autorizar a baixa dos bens relacionados abaixo com posterior encaminhamento a Prefeitura Municipal de Itajubá:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                       | VALOR      | DATA DA COMPRA |
|--------|---------------------------------|------------|----------------|
| 1294   | FOGAO ERVA DOCE 4 BOCAS, CONSUL | R\$ 390,00 | 17/03/2011     |
| 2260   | ROUPEIRO DE ACO 12 VAOS         | R\$ 695,00 | 24/10/2019     |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 18 de setembro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA  
Presidente

# FALE COM A PREFEITURA



**9 9892-8863**



**LIGUE 156**



**@ITAJUBANASREDES**



**GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO**